

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Atos do Poder Executivo Leis

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 245/2024, VISTA SERRANA PB 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.
- **Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Vista Serrana, que percebem com base no mínimo legal.
- Art. 3° O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, bem como Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2024.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA

> ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 246/2024, VISTA SERRANA – PB 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA MS N° 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Vista Serrana, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.
- § 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.
- § 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.
- \S 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2024.
- § 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Tiragem: 50 exemplares

- **Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA

> ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 247/2024, VISTA SERRANA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 220/2023, DATADA DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha para tramitação e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, o que faz reajustando os anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 209/2022, no percentual de 3,62% (três, vírgula sessenta e dois por cento), conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores e constantes no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal e anexos da Lei Municipal nº 220/2023, de 23 de março de 2023.
- Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 220/2023, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2024, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, com data retroativa a 01 de janeiro de 2024, para frente.
- Art. 3°. Continua o Prefeito de Vista Serrana, PB, autorizado a pagar carga horária maior que 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas extraclasse, conforme necessidade da demanda de carga horária variável, sempre calculando a jornada de sala de aula acrescida de um terço extraclasse para efeito salarial, sendo a hora aula que passar de 20 (vinte) horas em classe, após acrescida de um terço extraclasse, calculada com base no piso de trinta horas e multiplicado pelo número de horas que ultrapassar a referida carga horária, salvo se calculado dois terços em sala de aula e um terço extraclasse chegar a quarenta horas semanais, onde será pago o piso de quarenta horas, conforme constante em tabela anexa.

Parágrafo único – O integrante do magistério que ministrar 40 (quarenta) horas semanais em sala de aula e 20 (vinte) horas extraclasses, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal, enquanto estiver trabalhando no referido regime de trabalho, perceberá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais dobrada.

- Art. 4°. O integrante do Magistério que tiver carga horária maior que 30 (trinta) horas semanais, conforme necessidade da demanda do sistema de ensino, durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.
- Art. 5°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1° de janeiro de 2024, modificando os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas constantes nos anexos da Lei Municipal n° 220/2023, e, tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI e VII de VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, Lei Municipal n° 064/2012, para os anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ 09.151.598/0001-94

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA DE 40 RORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

ANEXO II

A NÍVEL	I 0 a 4 anos	II 5 a 9 anos	III 10 a 14 anos	IV 15 a 19 anos	V 20 a 24 anos	VI 25 a 29 anos
A1	4.580,87	4.809,92	5.050,41	5.302,93	5.568,08	5.846,48
A2	5.846,47	6.138,19	6.445,73	6.768,02	7.106,42	7.461,74

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

ANEXO III

NÍVEL A	I 0 a 4 anos	II 5 a 9 anos	III 10 a 14 anos	IV 15 a 19 anos	V 20 a 24 anos	VI 25 a 29 anos
A1	3.435,63	3.607,42	3.787,79	3.977,18	4.176,03	4.384,84
A2	4.384,82	4.604,07	4.834,27	5.075,98	5.329,78	5.596,27

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

 ${\it CARGA\,HOR\'ARIA\,DE\,40\,HORAS\,PROFESSOR-CATEGORIA\,B-CLASSE\,B}.$

ANEXO IV

,	NÍVEL B	I	II	III	IV	V	VI
	В	5.846,47	6.138,79	6.445,73	6.768,02	7.106,42	7.461,74

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO V

NÍVEL B	I	II	III	IV	V	VI
В	4.384,82	4.604,07	4.834,22	5.075,98	5.329,78	5.596,27

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINCÃO

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VI

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	R\$ 4.580,87
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	R\$ 5.846,22

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)	
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	R\$ 3.435,63	
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	R\$ 4.384,84	

VISTA SERRANA (PB), 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br